

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201503602

Unidade Auditada: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FCEP)

Ministério Supervisor: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Município/UF: Brasília (DF)

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: Ministra de Estado Tereza Campello

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FCEP), integrado à estrutura administrativa da Setorial de Orçamento e Finanças da Secretaria Executiva do MDS, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros formulados pela equipe de auditoria.

2. O FCEP, instituído em 14.12.2000 como um fundo financeiro, se constitui uma fonte de recursos destinada a ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social. As fontes de arrecadação do Fundo compreendiam, originalmente, os recursos da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), vigente até o exercício de 2007, e as doações em bens e valores, inclusive às do Programa Fome Zero. Com o fim da CPMF, a arrecadação do FCEP sofreu impacto significativo, ficando limitada às doações de bens e valores. A aplicação dos recursos arrecadados nos últimos exercícios, por decisão do MDS, vêm ocorrendo na construção de cisternas, no âmbito do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional e, eventual resíduo da CPMF, como registrado no exercício de 2014, tem sido direcionado ao Programa Bolsa Família.

3. O escopo da auditoria abrangeu os Resultados Quantitativos e Qualitativos atinentes à arrecadação e à aplicação dos recursos do Fundo para os quais foram confrontadas as informações da Unidade, constantes do Relatório de Gestão, com levantamentos efetuados no SIAFI a respeito das receitas e despesas vinculadas ao Fundo.

4. Verificou-se a necessidade de que seja contemplada no Relatório de Gestão para os próximos exercícios a integralidade das movimentações pertinentes às fontes de recursos do Fundo, assim como a oportunidade de realizar autoavaliação dos controles internos administrativos aplicados à gestão do Fundo, de responsabilidade da Secretaria Executiva do MDS.

5. A partir das informações sobre a gestão do Fundo, avaliou-se que os controles internos instituídos pela Secretaria-Executiva contribuem de forma razoável para o atingimento dos objetivos do macroprocesso de acompanhamento da arrecadação e aplicação dos recursos do FCEP. No entanto, verificou-se, também, a necessidade de ajustes no contexto dos controles internos, em especial quanto à ausência de publicidade dos critérios de aplicação dos recursos do Fundo, e a oportunidade de melhoria da governança, comunicando as decisões da gestão dos recursos do FCEP ao seu Conselho Consultivo.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2015.

VICTOR GODOY VEIGA
Diretor de Auditoria da Área Social